

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 19.032, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, recepciona e adota os termos do Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, e o artigo 50, incisos V, VI, VIII e XXIX, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11, elaborado e aprovado pelo Comitê de Técnico da Regional COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Além das regras estabelecidas no Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11, elaborado e aprovado pelo Comitê de Técnico da Regional COVID-19, acrescentam-se:

I – fica vedada a tele-entrega e o “pegue leve”, em qualquer modalidade, no comércio e distribuição de bebidas entre as:

a) 22h (vinte e duas horas) do dia 26 de junho às 7h (sete horas) do dia 27 de junho de 2021;

b) 22h (vinte e duas horas) do dia 27 de junho às 7h (sete horas) do dia 28 de junho de 2021.

II – fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como a permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento deste Município, entre as 17h (dezessete horas) do dia 26 de junho às 5h (cinco horas) do dia 28 de junho de 2021;

III – os serviços essenciais como mercados, supermercados, laboratórios, açougues e padarias manter-se-ão abertos ao público até as 20h (vinte horas) do dia 26 de junho de 2021;

IV – os serviços essenciais como mercados, supermercados, açougues e padarias, no dia 27 de junho de 2021, funcionarão na forma da legislação vigente;

V – bares, restaurantes e lancherias poderão permitir ingresso de clientes até 23h (vinte e três horas), com tolerância máxima de permanência até 00 horas, nos dias 26

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sábado, 26 de Junho de 2021

Número 922

e 27 de junho de 2021; após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, observada as exceções previstas nas alíneas *a* e *b*, do inciso I, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 2º. As farmácias e postos de combustíveis funcionarão sem qualquer restrição.

Parágrafo único. As lojas de conveniência dos postos de combustíveis obedecerão ao horário previsto no inciso V, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º. Fica interdito o Cais do Porto para circulação de veículos entre as:

I – 23h (vinte e três horas) do dia 26 de junho de 2021 as 8h (oito horas) do dia 27 de junho de 2021;

II – 23h (vinte e três horas) do dia 27 de junho de 2021 as 8h (oito horas) do dia 28 de junho de 2021.

Art. 4º. Eventos infantis, sociais e de entretenimento, em buffets, casas de shows, restaurantes, bares e similares, deverão observar as normas dispostas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021.

Art. 5º. Integra este Decreto, como Anexo Único, o Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 25 de junho de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
26/06/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sábado, 26 de Junho de 2021

Número 922

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 – REGIÃO SANTO ÂNGELO – R11

CONSIDERANDO que, nos termos do previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região;

CONSIDERANDO que este Plano tem como objetivo e meta principal a de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 -R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI, os quais estão acima de 88,7% ocupados, bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda areal e atual situação em que esta Região se encontra;

CONSIDERANDO a ATA nº.529/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos prefeitos componentes da Região R-11, às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2021, que estabeleceu e institui o novo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 -R11; a ATA nº.530/2021 da Assembleia Geral Ordinária do dia 27 de maio de 2021 que aprovou adequações ao plano; e a nova adequação desta versão com aprovação unânime na reunião dos Prefeitos realizada por videoconferência no dia 25 de junho de 2021, às 9:00 horas;

CONSIDERANDO ter atingido mais que a aprovação mínima de dois terços dos Prefeitos da Região COVID-19–R11;

CONVENCIONA-SE:

CLÁUSULA 1ª – As campanhas de conscientização serão ampliadas e intensificadas por toda a Região (inclusive com a nova campanha sob o slogan “Quem é cúmplice?” e novos materiais) mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

CLÁUSULA 2ª – A fiscalização será intensificada em toda região, com formação de equipe multidisciplinar, prezando-se pelo cumprimento das normas estaduais e municipais, buscando junto ao comando da Brigada Militar, da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal, auxílio efetivo para a fiscalização em locais específicos.

CLÁUSULA 3ª – Em locais públicos, como paradas de ônibus, praças, Secretaria Municipal da Saúde, entradas de hospitais e banheiros públicos, haverá limpeza diária e higienização com o produto Quaternário de Amônia pelo menos uma vez por semana.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sábado, 26 de Junho de 2021

Número 922

CLÁUSULA 4ª – Finais de semana e feriados ficarão sob decisão de cada município, desde que cada um restrinja de acordo com a sua realidade local.

CLÁUSULA 5ª – Entre os dias 25 de junho de 2021 e 30 de junho de 2021, os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 23 horas com tolerância máxima de permanência, até 00 horas. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega, pegue-leve ou qualquer outra forma de entrega, de bebidas alcoólicas que só será permitida até às 00 horas.

§1º - Será vedada a abertura em qualquer horário de bibliotecas públicas, museus e teatros.

§2º - No que tange aos clubes sociais, esportivos e similares, poderão abrir para o público somente com a finalidade de atividades físicas e esportes individuais e em duplas, sendo obrigatório o fechamento de equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis saunas, quadras, churrasqueiras compartilhadas e demais locais de entretenimento.

§3º - Serão proibidos os torneios esportivos.

§4º - Fica permitido que o município delibere sobre a liberação ou proibição dos eventos sociais, respeitando-se as normas dispostas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021.

CLÁUSULA 6ª – Os estabelecimentos deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

CLÁUSULA 7ª – Em relação às missas e os serviços religiosos, a capacidade máxima será de 20%, sendo obrigatória a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

CLÁUSULA 8ª – O transporte coletivo de passageiros municipal poderá funcionar com 50% capacidade total do veículo, sendo obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.

CLÁUSULA 9ª – As escolas da rede privada deverão apresentar a revisão do Plano de Contingência com o aval do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou (COE) das escolas para obter a permissão de funcionar de forma presencial. O intuito dessa segunda análise pelo CPM é o de ter um acompanhamento maior de fiscalização pelos próprios pais, para, posteriormente, ser realizada a fiscalização municipal.

§1º - As escolas da rede municipal poderão abrir mediante a devida, avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estável ou em tendência de queda dos casos de COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sábado, 26 de Junho de 2021

Número 922

§2º - As escolas da rede estadual obedecerão aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e suas respectivas Coordenadorias.

CLÁUSULA 10ª – As músicas ao vivo, tanto em bares e restaurantes, quanto em qualquer outro estabelecimento similar, serão proibidas, tendo em vista a possibilidade de acarretar aglomerações e desrespeito às normas, em especial a de as pessoas permanecerem sentadas.

CLÁUSULA 11ª – Além de este Plano abordar medidas sanitárias para esta Região R11, entendemos ser de suma importância, diante da gravidade da nossa situação endêmica atual, solicitarmos, com o devido respeito, uma maior atuação e agilidade por parte do Governo Estadual, conforme segue: a) Resultados do exame LACEN mais rápidos para a Região-R11, visto que, a partir disso, os municípios poderão fazer busca ativa dos contatos, a fim de realizar testes de Antígeno nestas pessoas, com o objetivo de quebrar cadeias de transmissão e desta forma poder analisar de forma mais fidedigna a realidade local e o panorama de casos ativos; b) Implantar nesta região um novo programa de testagem que seja mais rápido e preciso (antígeno); c) Disponibilizar acesso a dados/dashboard de cada Município de forma separada para uma melhor análise municipal dentro da macro região.

CLÁUSULA 12ª – Cada município deverá decidir, da forma mais didática e simples possível, como chamar a atenção dos cidadãos quanto à gravidade de estarem sob o Sistema de Alerta, seja por cores, gráficos, desenhos, fotos e etc. O objetivo é que fique mais claro para a população o cenário da região, tendo em vista que, aparentemente, o novo sistema 3As ainda não foi compreendido pela comunidade, e o fato de estar em ALERTA, não representa a gravidade real que deve simbolizar.

CLÁUSULA 13ª – Este Plano de Ação será reavaliado em reunião pelo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 -R11 juntamente com os Prefeitos da R-11 no dia 30 de junho de 2021, ocasião em que será apresentado o percentual de ocupação de leitos de UTI, de acordo com o Boletim do Estado que será publicado no dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA 14ª – Cada município avaliará sua situação local e elaborará o seu Decreto, de acordo com as normas deste Plano, as quais podem ser restringidas.

Cerro Largo, RS, 25 de junho de 2021.
